



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DISPENSA LICITAÇÃO N 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25/2022
OBJETO: contratação de serviços de
diagramação e publicação em jornal grande
circulação regional
Data de Ratificação: 06/04/2022



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 25/2022

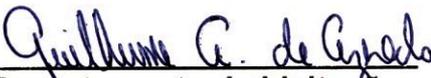
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 14/2022

OBJETO: Contratação de Serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

INTERESSADO: Departamento de Contabilidade

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 55.

Em, 31 de março de 2022


Departamento de Licitações
GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO



Requisição Preliminar n. 22/2022

1. **Objeto:** Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

2. **Motivação:** A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de Demonstrações Financeiras e Convocação da Assembleia Geral em obediência à legislação específica da Contabilidade, Lei Federal n. 6.404/76.

3. **Detalhamento dos produtos**

Item	Quant	Un	Descrição
01	01	Serviço	Diagramação e Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG.
02	01	Serviço	Diagramação e Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral.

4. **Local de entrega:** Publicação em jornal de grande circulação regional.

Guarapuava, 07 de março de 2022.

BRUNA VANESSA PORTELLA
Departamento De Contabilidade



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme especificação abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição
01	01	Serviço	Diagramação e Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG
02	01	Serviço	Diagramação e Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de Demonstrações Financeiras e Convocação da Assembleia Geral em obediência à legislação específica da Contabilidade, Lei Federal n. 6.404/76.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Após formalizado o presente instrumento e emitida ordem de execução de serviços pelo Departamento de Gestão de Contratos, a licitante deverá realizar a diagramação do conteúdo que será enviado pela SURG, e respectiva publicação do material em jornal de grande circulação regional, sendo as demonstrações única vez e a convocação por 03 (três) vezes, todos em dias úteis, sendo a primeira imediatamente.

As publicações devem ser feitas de forma integral, em jornal impresso. O comprovante das publicações deve ser encaminhado por e-mail ao setor de contabilidade da SURG, no endereço: contabilidade@surg.com.br.

As publicações devem obedecer ao disposto nas Leis e Portarias que regulamentam as publicações e documentos contábeis.

Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega se os serviços estão de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto,



considerando as condições específicas do serviço que exige a análise pelas empresas do ramo. Para apuração do preço de referência foi realizada uma média de todos os preços encontrados, a qual totalizou R\$ 4.087,90 (quatro mil e oitenta e sete reais e noventa centavos).

Com base nos dados coletados, considerou-se adequada a proposta da empresa ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA, que apresentou o menor valor global, com um custo total de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade o objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada a Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal a Sra. Vera Aparecida Lack Santos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

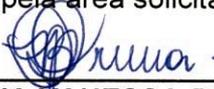
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 16 de março de 2022.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <hr/> <p>ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <hr/> <p>BRUNA VANESSA PORTELLA Departamento de Contabilidade</p>
--	--

Re: Orçamento de Publicação de Demonstrações Contábeis e Edital de Convocação de Assembleia - SURG

De PUBLIDIAS Publicidade <publidias@publidias.com.br>
Para Bruna Portella <contabilidade@surg.com.br>
Data 09/03/2022 11:11

07

Bom dia! Bruna;
Tudo bem ...

Conforme sua solicitação, segue os valores:

Demonstração Financeira - 01 publicação (impressa + digital)

- Folha de Londrina = R\$ 5.200,00
- Bem Paraná = R\$ 4.838,49
- Serviço diagramação = R\$ 500,00

Edital - 03 publicações (impressa + digital)

- Folha de Londrina = R\$ 1.332,00
- Bem Paraná = R\$ 1.075,20
- Serviço diagramação = R\$ 180,00

Qualquer dúvida, favor informar.

Att;



Nícolas Dias • (51) 99668.5967

publidias@publidias.com.br • clientes@publidiasweb.com.br

Comercial: (51) 3022.8980 • 99893.1374 • 99668.5967

Operacional: (51) 3022.8554 • 99739.6914 • 99668.5967

Prefeituras / Financeiro: (51) 3022.8444 • 99578.2865

Portfólio Digital > publidiaspoa.carbonmade.com

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
BRUNA VANESSA PORTELA
Contadora - CRC 076670/O-6 PR

Em 7 de mar. de 2022, à(s) 16:57, Bruna Portella <contabilidade@surg.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Tudo bem e vc?

O CNPJ é 75.646.273/0001-07 - SURG Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Sim nossa sede é em Guarapuava - PR

Geralmente costumamos publicar na Folha de Londrina, Bem Paraná.

Atenciosamente,

08

Em 07/03/2022 15:05, PUBLIDIAS Publicidade escreveu:

Boa tarde! Bruna;
Tudo bem ...

Referente a sua solicitação abaixo, informo que como ainda não realizamos nenhuma publicação para vocês, necessito do CNPJ para poder verificar junto aos jornais ... e em qual jornal vocês costumam a publicar.
A sede da empresa é em Guarapuava ...?

Att;

<Assinatura-e-mail---38-HomeOffice.jpg>

Em 7 de mar. de 2022, à(s) 14:00, Bruna Portella <contabilidade@surg.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito orçamento de valores para publicação de Demonstrações Contábeis e Edital de Convocação de Assembleia em um jornal de grande circulação do Paraná, sendo:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

01 publicação em dia útil.

Formato: 08 colunas (24,6 cm de largura) x 18 cm de altura

EDITAL

03 publicações em dias úteis.

Formato: 3 colunas (8,7 cm) x 4 cm de altura.

--

<50ff3b83.jpeg>SURG - Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Bruna Vanessa Portella
Contadora
Dpto de Contabilidade

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Bruna
BRUNA VANESSA PORTELA
Contadora - CRC 0769/700-6 PR

--
<50ff3b83.jpeg>SURG - Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Bruna Vanessa Portella
Contadora
Dpto de Contabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

09

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.847.660/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/1983
NOME EMPRESARIAL PUBLIDIAS SERVICOS DE PUBLICIDADE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLIDIAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MARIO ANTUNES DA CUNHA	NÚMERO 116	COMPLEMENTO APT 1304
CEP 90.690-400	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO NICOLAS@PUBLIDIAS.COM.BR	TELEFONE (51) 3022-8980	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 08:04:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RE: Orçamento de Publicação de Demonstrações Contábeis e Edital de Convocação de Assembleia - SURG

De Aline Aparecida Grein <agrein@tribunadoparana.com.br>
Para Bruna Portella <contabilidade@surg.com.br>
Data 10/03/2022 14:25

108

Oi Bruna,

Passei errado.

Segue o orçamento correto.

Demonstrações

Formato 5 col (24,5 cm) x 23 cm de altura

Valor R\$ 2.300,00

Edital 2 col (9,5 cm) x 4 cm de altura

Valor R\$ 240,00 por publicação para as 3 datas R\$ R\$ 720,00

Caso tenha um orçamento menor que o nosso nos informe para tentar cobrir.

Estamos à disposição

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Bruna
BRUNA VANESSA PORTELA
Contadora - CRC 0768700-8 PR

Aline Grein

Executiva de Publicidade Legal
41 99973-7688

<https://tribunapr.uol.com.br/publicidade-legal/>

GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

GAZETA DO POVO **TRIBUNA**

De: Aline Aparecida Grein <agrein@tribunadoparana.com.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de março de 2022 13:16

Para: Bruna Portella <contabilidade@surg.com.br>

Assunto: RE: Orçamento de Publicação de Demonstrações Contábeis e Edital de Convocação de Assembleia - SURG

Oi Bruna, boa tarde!

O Jornal Gazeta do Povo está apenas no online.

As publicações de publicidade legal fazemos no jornal impresso Tribuna do Paraná que circula em Curitiba e Região metropolitana com 3.200 exemplares dia de segunda a sexta.

Segue orçamento solicitado.

Demonstrações

Formato 5 col (24,5 cm) x 30 cm de altura

Valor R\$ 4.500,00

Edital 2 col (9,5 cm) x 4 cm de altura

Valor R\$ 280,00 por publicação para as 3 datas R\$ R\$ 840,00

Caso tenha um orçamento menor que o nosso nos informe para tentar cobrir.

Estamos à disposição.

Att,

Aline Grein

Executiva de Publicidade Legal

41 99973-7688

<https://tribunapr.uol.com.br/publicidade-legal/>

GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

GAZETA DO POVO TRIBUNA

11

De: Bruna Portella <contabilidade@surg.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 9 de março de 2022 14:46**Para:** Aline Aparecida Grein <agrein@tribunadoparana.com.br>**Assunto:** Orçamento de Publicação de Demonstrações Contábeis e Edital de Convocação de Assembleia - SURG

Boa tarde Aline,

Solicito orçamento de valores para publicação de Demonstrações Contábeis e Edital de Convocação de Assembleia em um jornal de grande circulação do Paraná, sendo:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

01 publicação em dia útil.

Formato: 08 colunas (24,6 cm de largura) x 18 cm de altura

EDITAL

03 publicações em dias úteis.

Formato: 3 colunas (8,7 cm) x 4 cm de altura.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

--

**SURG - Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Bruna Vanessa Portella

Contadora

Dpto de Contabilidade

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
BRUNA VANESSA PORTELA
Contadora - CRC 076670/0-5 PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

120

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.568.708/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDITORA O ESTADO DO PARANA SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 63.91-7-00 - Agências de notícias 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL	NÚMERO 306	COMPLEMENTO TERREO
--	---------------	-----------------------

CEP 82.530-230	BAIRRO/DISTRITO TARUMA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR	TELEFONE (41) 3321-5100
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 08:38:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO ACIONISTAS SURG

De <paulofurlan@onyxcom.com.br>

Para <contabilidade@surg.com.br>

Data 10/03/2022 17:33

Bruna boa tarde.

De acordo com sua solicitação, segue proposta de publicação das demonstrações contábeis exercício 2021 da SURG.

13

Balanço Patrimonial

Valor proposto: R\$ 2.200,00

Data de publicação: por uma vez a definir em dia útil, entre segunda e sexta-feira

Edital de Convocação

Valor total proposto: R\$ 450,00

Data de publicação: por três vezes a definir em dia útil, entre segunda e sexta-feira

JORNAL BEMPARANÁ

Representante Publicidade Legal

onyx | **PAULO FURLAN**
Publicidade Legal
PUBLICIDADE (41) 98404.3699 | 3025.5830

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

SURG Companhia de Serviços de
Organização de Guarapuava
Bruna
BRUNA VANESSA PORTELA
Contadora - CRC 0766700-6 PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

148

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.959.012/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONYX PUBLICIDADE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TREZE DE MAIO	NÚMERO 1184	COMPLEMENTO APT 04
--------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 80.510-030	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLICITACOES@BARCENACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (41) 3569-7070/ (41) 3569-7070
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2022** às **08:03:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 22 / 2022

15

Prazo de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Prazo de Entrega Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Validade.....: 12 meses

Lista de Propostas

Item	Marca	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
000	EDITORA O ESTADO DO PARANA SA	76.568.708/0001-05
000	ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA	24.959.012/0001-06
000	PUBLICIAS SERVICOS DE PUBLICIDADE EIRELI	89.847.660/0001-53

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Valor Total	Prazo
000.0001	Diagramacao e Publicacao das D	1,0000	2.200,0000	2.200,00	12 meses	ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA	2.200,0000	2.200,00	12 meses
						EDITORA O ESTADO DO PARANA SA	2.300,0000	2.300,00	12 meses
						PUBLICIAS SERVICOS DE PUBLICIDADE EIRELI	5.338,4900	5.338,49	12 meses
000.0001	Diagramacao e Publicacao do Ed	1,0000	450,0000	450,00	12 meses	ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA	450,0000	450,00	12 meses
						EDITORA O ESTADO DO PARANA SA	720,0000	720,00	12 meses
						PUBLICIAS SERVICOS DE PUBLICIDADE EIRELI	1.255,2000	1.255,20	12 meses

Sugestao por Menor Preco Global

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
000	ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA				
0001	Diagramacao e Publicacao das D	1,0000	2.200,0000	2.200,00	
0002	Diagramacao e Publicacao do E	1,0000	450,0000	450,00	
Total do Fornecedor: 2.650,00					

Sugestao por Preco Medio

Item	Descrição	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001	Diagramacao e Publicacao das D	Servico	3.279,4966	3.279,50	3,0000
0002	Diagramacao e Publicacao do E	Servico	808,4000	808,40	3,0000
Total do Item: 4.087,90					
Total das Propostas: 4.087,90					

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 ANA FLÁVIA T. DA LUZ
 DEPTO DE COMPRAS

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Requisição Preliminar nº 022/2022

Objeto: Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

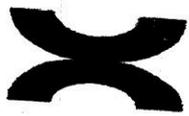
Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 17 de Março de 2022.



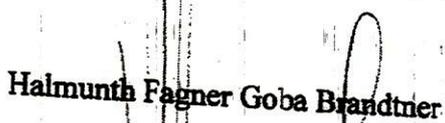
BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade

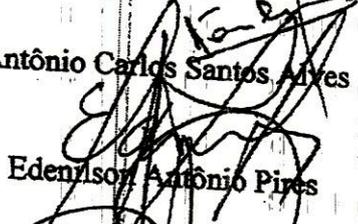


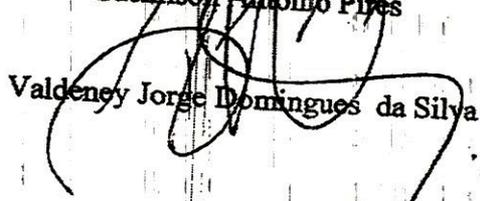
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos. Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

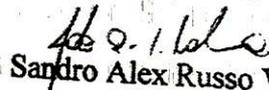

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo


Antônio Carlos Santos Alves

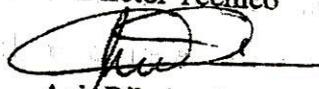

Edenilson Antonio Pires

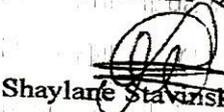

Valdeney Jorge Domingues da Silva

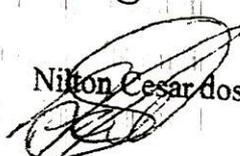
Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.


Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro


Nilton Cesar dos Santos

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extraos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, as 17h00min (dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Com por cento). CONSTITUIÇÃO: Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário; Paulo Cesar Tracz, LordeM DO DIA: I - Eleição do Conselho de Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES TOMADAS: I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela e desligados a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o Conselho de Administração, foram reeleitos, os senhores: membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Rua das Lineiras, 185 Bairro Bonassuco, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; Antonio Carlos Santos Alves, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.398-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; Edmilson Antonio Pires, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; Shaylane Stavinski Ribeiro, brasileira, casada, Engenheira Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.428.043-4 SSP/PR e CPF nº 068.028.209-27; Valdeney Jorge Domingues da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SSP/PR e CPF nº 288.212.629-87; Nilton Cesar dos Santos, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SSP/PR e CPF nº 018.403.919-82; II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dessa forma foi deliberado para compor o Conselho Fiscal, foram reeleitos, membros efetivos, os senhores: José João Queiroz, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Múrcio, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.028.379-34; Paulo Sérgio Syritak, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padestski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.184.509-00; Adílio Aklione Monteiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; membros suplentes: respectivamente: José Valdir Ribeiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.880-3 SSP/PR e CPF nº 496.630.768-18; Flávio Alexandre, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padestski, 238 Santana, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.883.618-X e CPF nº 080.288.538-11.0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. ACOMETAS PRESENTES: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edmilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. CERTIDÃO: de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edmilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Adílio Aklione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syritak.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edmilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.208-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edmilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

4543/2021
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. toma público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fribais/PR, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Fribais/PR.

4825/2021
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA A AS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS - EIRELI, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fribais/PR, a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéis em bruto, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Pereira, município de Fribais/PR.

4817/2021
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fribais/PR, a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUL nº 60, bairro Weissópolis, município de Fribais/PR.

4812/2021
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO José Carlos Postarolo toma público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guasmiranga / PR.

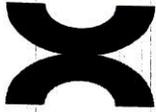
4529/2021
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PEDRO MACIESKI toma público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE COITE a ser implantada LR 199, GLERA 8, AURORA, Estado do Paraná.

4683/2021
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 toma público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO José Carlos Postarolo toma público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guasmiranga / PR.

4528/2021
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fribais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Fribais/PR.

4828/2021



PORTARIA Nº 1/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

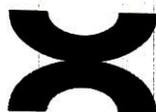
Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Brédum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA Nº 1/2022

21

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizadas por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

228

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS

portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

DALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

FURLAN & MENEZES LTDA
CONTRATO SOCIAL

PAULO SERGIO FURLAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 07 de agosto de 1966, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral sob o nº 3.717.996-5, SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 566.202.849-49, residente e domiciliado a Rua Treze de Maio, nº 1184, apto 04, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-030 e **LEONOR DIAS DE MENEZES**, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 14 de abril de 1960, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral sob o nº 7.283.102-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 314.480.460-68, residente e domiciliada a Rua Treze de Maio, nº 1184, apto 04, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-030, constituem por este instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10406 do dia 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, e terá a regência supletiva da Lei 6.404/76, pelas demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie, pelas cláusulas e condições que a seguir os sócios estabelecem, sendo que reciprocamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Nos termos do artigo 1.158 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, a sociedade legalmente existente e constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sob a forma de sociedade empresaria limitada, girará, com o seguinte nome empresarial: **FURLAN & MENEZES LTDA**.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade, por opção dos sócios, levará o nome fantasia de: **ÔNIX PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sede da empresa encontra-se em Curitiba, Estado do Paraná a Rua Treze de Maio, nº 1184, apto 04, bairro São Francisco, CEP 80.510-030.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos, e escritório em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital social autônomo, desde que obedeçam às disposições legais vigentes, e mediante alteração de contrato social assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades operacionais no dia 16 de maio de 2016, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo mercantil, a exploração dos ramos de atividades:

Agências de publicidade, Consultoria em publicidade, Marketing direto, Promoção de vendas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 14:44 SOB Nº 41208391308.
PROTOCOLO: 163045585 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600467740. NIRE: 41208391308.
FURLAN & MENEZES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

248
2

**FURLAN & MENEZES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que está dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados neste ato em boa moeda corrente do país, fica desta forma discriminado entre os atuais sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR. NOMINAL	VALOR TOTAL
PAULO SERGIO FURLAN	4.750	95	1,00	R\$4.750,00
LEONOR DIAS DE MENEZES	250	5	1,00	R\$250,00
TOTAL	5.000	100	1,00	R\$5.000,00

Parágrafo Único: Na forma do artigo 1052 da Lei 10406 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio fica restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo valor integralizado do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVISÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis, artigo 1056 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. As quotas não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas, empenhadas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, para quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência de aquisição se houver interesse de venda por um dos sócios. E, no caso de se manifestar por uma ou outra parte está intenção de vendas e, conseqüentemente ocorrendo a cessão destas, deverá se proceder a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

Responderá pela administração da sociedade, artigo 1.011, combinado com artigo 1.042, e art. 1.060 caput e parágrafo único da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, o administrador **PAULO SERGIO FURLAN**, e que na qualidade de administrador compete de forma privativa e individual, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo vedada, entretanto, a utilização sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negociações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, abonos, endossos, saques de favor, termos de corresponsabilidade, ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros, ou ao próprio sócio, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos com a devida autorização dos demais integrantes da sociedade, artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002. Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 14:44 SOB Nº 41208391308.
PROTOCOLO: 163045585 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600467740. NIRE: 41208391308.
FURLAN & MENEZES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

258
3

**FURLAN & MENEZES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levado à rubrica de despesas, observadas as disposições regulamentares pertinentes, ficando todos os sócios, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

Caberá aos sócios, individualmente, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, contidos nas letras (a) e (b), a seguir, dispondo ele, dentre outros poderes para: (a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, e ou, Municipais; empresas públicas ou autárquicas; sociedades para estatais e de economia mista; Alfândegas, Bancos, Caixas Econômicas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Rede Ferroviária Federal S/A, e suas subsidiárias, terceiros em geral, e onde mais se forem necessários; (b) Assinatura de Cheques, Ordem de Pagamentos. Porém a partir da letra (c) adiante, somente será permitida a assinatura conjunta de todos os sócios; (c) Reconhecer e Contrair Dívida, Reconhecer e contrair Obrigações em Geral, Nomear e Constituir procuradores ou advogados, Transigir, Dispor dos bens Sociais, mesmo imóveis, podendo para tanto, Comprar, Vender, Alienar, Onerar ou Agravar e Determinar os Respectiveos Termos, preços e condições; (d) Subscrever ou adquirir Títulos Públicos ou Particulares, podendo assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive Escrituras, Títulos de Dívidas, Cambiais. Fica determinado, portanto, que os atos aqui referidos somente terão validade quando praticados em nome da sociedade, como também fica terminantemente proibido a utilização sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negociações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, abonos, endossos, saques de favor, termos de corresponsabilidade ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros ou ao próprio sócio, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos, com a devida autorização dos demais integrantes da sociedade.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta necessariamente, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo, fazerem-se representar enquanto estiver indiviso o quinhão respectivo. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigo 50 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.

Para isto, os sócios remanescentes determinarão o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido, e posteriormente a Alteração Contratual pertinente. Os herdeiros do sócio pré-morto deverão, em 90

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 14:44 SOB Nº 41208391308.
PROTOCOLO: 163045585 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600467740. NIRE: 41208391308.
FURLAN & MENEZES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

28
4

**FURLAN & MENEZES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberem todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias da data do balanço especial, com juros de 10% ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, entretanto, facultado perante o consenso unânime dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou a perdas apuradas. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme artigo 1182 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terá anuência expressa do profissional liberal, e serão registradas no livro de atos da administração, para efeitos de responsabilidade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administrador (as) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Por ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial da sociedade, artigo 1.065 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, e obedecidas as demais prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, os resultados serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo, a critério dos mesmos e no interesse da própria sociedade, serem o total ou parte dos lucros, destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou então permanecerem em Lucros Acumulados para futura destinação. Os eventuais prejuízos serão compensados nos exercícios subseqüentes, consoante faculta a legislação do imposto de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros, e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador, no exercício de sua função, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer as atividades empresariais da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 14:44 SOB Nº 41208391308.
PROTOCOLO: 163045585 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600467740. NIRE: 41208391308.
FURLAN & MENEZES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

FURLAN & MENEZES LTDA
CONTRATO SOCIAL

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro crime previsto no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10406 de 10/01/2002, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ESCLARECIMENTOS GERAIS

Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 do dia 10 de janeiro de 2002, artigos 1.052 a 1.087 e subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital, como único competente para conhecer e dirimir qualquer dúvida ou questões, litigiosas ou não, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento particular de **Contrato Social**, em 1(via) de igual teor e forma, que vai pelas partes assinadas, e que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 16 de maio de 2016



[Handwritten signature of Paulo Sergio Furlan]

PAULO SERGIO FURLAN



[Handwritten signature of Leonor Dias de Menezes]

LEONOR DIAS DE MENEZES

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL 15º TABELIONATO - LEAO | Bel. Ricardo Augusto de Léo - Tabela
Trav. Nivaldo de Castro, 47 | Centro - Curitiba - PR | CEP 89020-120 - Tel: (41) 3688-2785

Selo N° Nmmc.SDBkI.pLU5vcmbrN.AmoU
Valide esse selo em <http://www.pem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA, as assinaturas de LEONOR DIAS DE MENEZES e PAULO SERGIO FURLAN. Dou fé. Curitiba, 17 de maio de 2016 - 12:21:08h.

Em Teste de Verdade
Neste Fernanda Dalrosa Descrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 14:44 SOB N° 41208391308.
PROTOCOLO: 163045585 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600467740. NIRE: 41208391308.
FURLAN & MENEZES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

28 

PAULO SERGIO FURLAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 07 de Agosto de 1966, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 3.717.996-5 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 566.202.849-49, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1184, Apto 04, Bairro São Francisco, CEP 80.510-030.

LEONOR DIAS DE MENEZES, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 14 de Abril de 1960, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 7.283.102-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 314.480.460-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Treze de Maio, nº 1184, apto 04, Bairro São Francisco, CEP 80.510-030.

Únicos e atuais sócios da Sociedade Empresaria Limitada, FURLAN & MENEZES LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1184, Apto 04, bairro São Francisco, CEP 80.510-030, registrada na Junta Comercial do Paraná, em sessão aos 16 de maio de 2016 sob o NIRE 41208391308 e inscrita sob o CNPJ sob o nº 24.959.012/0001-06, nessas condições resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

Altera-se a razão social para: ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA – SOCIA

A sócia LEONOR DIAS DE MENEZES, retira-se da sociedade onde vende e transfere seu capital de R\$ 250,00 (duzentas e cinquenta reais), que está dividido em 250 (duzentas e cinquenta) quotas, ao valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio PAULO SERGIO FURLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, no valor de 5.000 (cinco mil quotas), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional, inteiramente subscritas e integralizadas fica assim distribuídas:

1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 FURLAN & MENEZES LTDA
 CNPJ 24.959.012/0001-06
 NIRE 41208391308

29

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
PAULO SERGIO FURLAN	5.000	100	5.000,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do artigo 1052 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é única e limitada à importância total do capital social integralizado da sociedade limitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

Responderá pela administração da sociedade, artigo 1.011, combinado com artigo 1.042, e art. 1.060 caput e parágrafo único da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, o administrador **PAULO SERGIO FURLAN**, que na qualidade de administrador compete de forma privativa e individual, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo vedada, entretanto, a utilização sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negociações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, abonos, endossos, saques de favor, termos de corresponsabilidade, ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros, ou ao próprio sócio, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos com a devida autorização dos demais integrantes da sociedade, artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002. Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social da sede e filial, para o ramo de atividades:

Agências de publicidade consultoria em publicidade marketing direto promoção de vendas e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

30 

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONSOLIDAÇÃO

Consolida-se neste ato o Contrato Social de acordo com o código civil vigente – Lei 10.406 de 10/01/2002.

(CONSOLIDAÇÃO)
ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

PAULO SERGIO FURLAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 07 de Agosto de 1966, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 3.717.996-5 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 566.202.849-49, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1184, Apto 04, Bairro São Francisco, CEP 80.510-030.

Único e atual sócio da Sociedade Empresária Limitada, ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1184, Apto 04, bairro São Francisco, CEP 80.510-030, registrada na Junta Comercial do Paraná, em sessão aos 16 de maio de 2016 sob o NIRE 41208391308 e inscrita sob o CNPJ sob o nº 24.959.012/0001-06, nessas condições resolve consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir o sócio estabelece, aceita e outorga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Nos termos do artigo 1.158 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, a sociedade legalmente existente e constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sob a forma de sociedade empresária limitada, girará, com o seguinte nome empresarial: ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA.



3



1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

31 

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sede da empresa encontra-se em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1184, Apto 04, bairro São Francisco, CEP 80.510-030.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos, e escritório em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital social autônomo, desde que obedeçam às disposições legais vigentes, e mediante alteração de contrato social assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades operacionais no dia 16 de maio de 2016, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo mercantil, a exploração dos ramos de atividades:

Agências de publicidade consultoria em publicidade marketing direto promoção de vendas e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, no valor de 5.000 (cinco mil quotas), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional, inteiramente subscritas e integralizadas fica assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
PAULO SERGIO FURLAN	5.000	100	5.000,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

32 

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do artigo 1052 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é única e limitada à importância total do capital social integralizado da sociedade limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVISÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis, artigo 1056 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. As quotas não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas, empenhadas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o expreso consentimento dos demais sócios, para quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência de aquisição se houver interesse de venda por um dos sócios. E, no caso de se manifestar por uma ou outra parte está intenção de vendas e, conseqüentemente ocorrendo a cessão destas, deverá se proceder a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

Responderá pela administração da sociedade, artigo 1.011, combinado com artigo 1.042, e art. 1.060 caput e parágrafo único da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, o administrador **PAULO SERGIO FURLAN**, que na qualidade de administrador compete de forma privativa e individual, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo vedada, entretanto, a utilização sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negociações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, abonos, endossos, saques de favor, termos de corresponsabilidade, ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros, ou ao próprio sócio, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos com a devida autorização dos demais integrantes da sociedade, artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002. Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, fica expreso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Pelo serviço que prestar a sociedade, o sócio, poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levado à rubrica de despesas, observadas as disposições

5



1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

33 

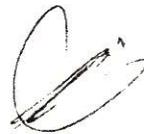
regulamentares pertinentes, ficando todos os sócios, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

Caberá ao sócio, individualmente, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, contidos nas letras (a) e (b), a seguir, dispondo ele, dentre outros poderes para: (a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, e ou, Municipais; empresas públicas ou autárquicas; sociedades para estatais e de economia mista; Alfândegas, Bancos, Caixas Econômicas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Rede Ferroviária Federal S/A, e suas subsidiárias, terceiros em geral, e onde mais se forem necessários; (b) Assinatura de Cheques, Ordem de Pagamentos. Porém a partir da letra (c) adiante, somente será permitida a assinatura conjunta de todos os sócios; (c) Reconhecer e Contrair Dívida, Reconhecer e contrair Obrigações em Geral, Nomear e Constituir procuradores ou advogados, Transigir, Dispor dos bens Sociais, mesmo imóveis, podendo para tanto, Comprar, Vender, Alienar, Onerar ou Agravar e Determinar os Respectivos Termos, preços e condições; (d) Subscrever ou adquirir Títulos Públicos ou Particulares, podendo assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive Escrituras, Títulos de Dívidas, Cambiais. Fica determinado, portanto, que os atos aqui referidos somente terão validade quando praticados em nome da sociedade, como também fica terminantemente proibido a utilização sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negociações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, abonos, endossos, saques de favor, termos de corresponsabilidade ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros ou ao próprio sócio, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos, com a devida autorização dos demais integrantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento do sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta necessariamente, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo, fazerem-se representar enquanto estiver indiviso o quinhão respectivo. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da



1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

34 

responsabilidade pelas obrigações anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigo 50 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.

Para isto, o sócio remanescente determinará o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido, e posteriormente a Alteração Contratual pertinente. Os herdeiros do sócio pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberem todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias da data do balanço especial, com juros de 10% ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, entretanto, facultado perante o consenso unânime dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

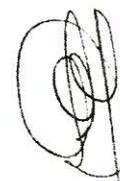
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou a perdas apuradas. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme artigo 1182 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terá anuência expressa do profissional liberal, e serão registradas no livro de atos da administração, para efeitos de responsabilidade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administrador (as) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Por ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial da sociedade, artigo 1.065 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, e obedecidas as demais prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, os resultados serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo, a critério dos mesmos e no interesse da própria sociedade, serem o total ou parte dos lucros, destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou então



1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

35

permanecerem em Lucros Acumulados para futura destinação. Os eventuais prejuízos serão compensados nos exercícios subsequentes, consoante faculta a legislação do imposto de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio será obrigado à reposição dos lucros, e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador, no exercício de suas funções, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer as atividades empresariais da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro crime previsto no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10406 de 10/01/2002, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO

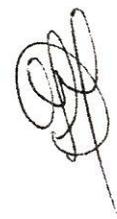
A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, como único competente para conhecer e dirimir qualquer dúvida ou questões, litigiosas ou não, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato.

E, por assim, mandaram digitar o presente instrumento particular de Contrato Social, em 1(via), que se obriga fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.



8



1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FURLAN & MENEZES LTDA
CNPJ 24.959.012/0001-06
NIRE 41208391308

368

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

13º Tabelionato
de Notas
Curitiba/PR



PAULO SERGIO FURLAN

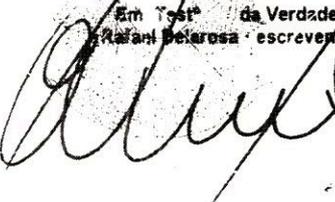
13º Tabelionato
de Notas
Curitiba/PR



LEONOR DIAS DE MENEZES

Seio N° 0183714C/AA0000000124120H
Consulte esse seio em <http://horus.furranen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA, as assinaturas de LEONOR DIAS DE
MENEZES e PAULO SERGIO FURLAN. Dou fé.
Curitiba, 11 de novembro de 2020 - 13:15:06

Em Teste de Verdade
Rafael Belarosa - escrevente





37

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELKI DREAN DE OLIVEIRA FREITAS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 00605509, inscrito no CPF nº 63997762104, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
63997762104	00605509	ELKI DREAN DE OLIVEIRA FREITAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 07:15 SOB Nº 20206618379.
PROTOCOLO: 206618379 DE 16/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005843294. CNPJ DA SEDE: 24959012000106.
NIRE: 41208391308. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2020.
ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.717.996-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/05/2015

NOME: **PAULO SERGIO FURLAN**

FILIAÇÃO: ARMANDO FURLAN
NEUZA BELIZARO FURLAN

NATURALIDADE: FLORA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=NOVA ESPERANÇA/PR, FLORA/PR
C.NASC=7830, LIVRO=9A, FOLHA=58

CPF: 566.202.849-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.717.996-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





39



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA			Protocolo: PRC2210574727		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208391308	CNPJ 24.959.012/0001-06	Data de Ato Constitutivo 20/05/2016	Início de Atividade 16/05/2016		
Endereço Completo Rua Treze de Maio, Nº 1184, APT 04;, São Francisco - Curitiba/PR - CEP 80510-030					
Objeto Social AGENCIAS DE PUBLICIDADE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE MARKETING DIRETO PROMOCAO DE VENDAS E AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO.					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome PAULO SERGIO FURLAN	CPF/CNPJ 566.202.849-49	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome PAULO SERGIO FURLAN	CPF 566.202.849-49	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 27/11/2020	Número 20206618379	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/03/2022, às 11:15:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QPG2SKED.



PRC2210574727

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

40

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **24.959.012/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:49:20 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **546A.C942.BB6C.29BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

41

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026321137-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.959.012/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



42 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.572.011
CNPJ: 24.959.012/0001-06
Nome: ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 18:58 do dia 14/03/2022.
Código de autenticidade da certidão: 37BA2FEAB735474D68D5BD4A4DA5589B45
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

43



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.959.012/0001-06

Razão Social: FURLAN E MENEZES LTDA ME

Endereço: RUA TREZE DE MAIO N 1184 APTO 04 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032201432852002800

Informação obtida em 05/04/2022 11:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.959.012/0001-06
Certidão nº: 8427443/2022
Expedição: 14/03/2022, às 19:11:14
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.959.012/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

45

ALVARÁ Nº 1.534.779

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-144645/2020, a:

ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA

R. TREZE DE MAIO - Nº: 001184 UNIDADE 0004

IND. FISCAL: 11.018.020.003-4

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 06 746.402-4 CNPJ/CPF: 24.959.012/0001-06

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

➤ M.73.1.9-0/04-00 Consultoria em publicidade

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

➤ M.73.1.1-4/00-00 Agências de publicidade

➤ M.73.1.2-2/00-00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

➤ M.73.1.9-0/03-00 Marketing direto

➤ M.73.1.9-0/02-00 Promoção de vendas

PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVERÁ POSSUIR A EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONDOMÍNIO, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A OBTENÇÃO DESTA ANUÊNCIA.

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

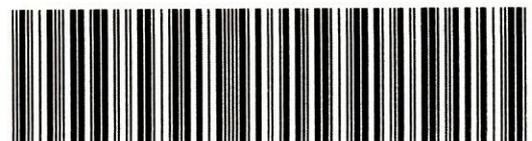
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



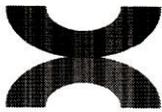
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Onyxcom Publicidade Ltda – ME, CNPJ/MF 24.959.012/0001-06, sediada à Rua Treze Maio, nº 1184, ap. 04, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27/10/1999, que altera a Lei nº 8666/93.

Curitiba, 16 de março de 2022.



Paulo Sergio Furlan
Sócio-proprietário
RG nº 3.717.996-5



MINUTA DE CONTRATO Nº __/2022

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.959.012/0001-06, com sede a Rua Treze de Maio, nº 1184, Apto 04, bairro São Francisco, CEP 80-510-030, Curitiba - Pr., neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO FURLAN** inscrito no CPF/MF sob o nº **566.202.849-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Diagramação e Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.200	R\$ 2.200
02	01	Serviço	Diagramação e Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.650,00					

§1º. **Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL dois mil, seissentos e cinquenta reais

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.650,00 (dois mil, seissentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.



§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 14/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surq.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º Após formalizado o presente instrumento e emitida ordem de execução de serviços pelo Departamento de Gestão de Contratos, a licitante deverá realizar a diagramação do conteúdo que será enviado pela SURG, e respectiva publicação do material em jornal de grande circulação regional, sendo as demonstrações única vez e a convocação por 03 (três) vezes, todos em dias úteis, sendo a primeira imediatamente.



§2º As publicações devem ser feitas de forma integral, em jornal impresso. O comprovante das publicações deve ser encaminhado por e-mail ao setor de contabilidade da SURG, no endereço: contabilidade@surg.com.br.

§3º As publicações devem obedecer ao disposto nas Leis e Portarias que regulamentam as publicações e documentos contábeis.

§4º Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega se os serviços estão de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

§5º A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos acordados no contrato.

§6º. Em conformidade com a Portaria nº 01/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação a **Sra. Vera Aparecida Lack**

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;



- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

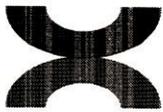
§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

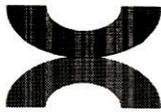
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Vera Aparecida Lack Santos**, inscrita no RG sob nº 9.127.485-0 e CPF/MF sob o nº 048.891.519-82, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

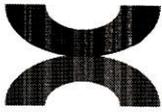
II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às



necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

§3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).



II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

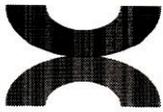
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, __ de _____ de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA
PAULO SERGIO FURLAN
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora do contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Testemunha/Fiscal do Contrato



sb
P

PARECER JURÍDICO nº 032/2022

Interessado: departamento de contabilidade.

Processo de dispensa da licitação nº 14/2022

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea “g”, §único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa, **ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA.**, conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 4, 5 e 6), no mesmo consta a seguinte justificativa (item 2):

“A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de Demonstrações Financeiras e Convocação da Assembléia Geral em obediência à legislação específica da Contabilidade, Lei Federal n. 6.404/76.”

No termo de referência consta ainda, a informação da inexistência de contrato vigente. E consta ainda: método e estratégia de suprimentos, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição (item 6):

“Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto, considerando as condições específicas do serviço que exige a análise pelas empresas do ramo. Para apuração do preço de referência foi realizada uma média de todos os preços encontrados, o qual totalizou R\$ 4.087,90 (quatro mil e oitenta e sete reais e noventa centavos). Com base nos dados coletados, considerou-se adequada a proposta da empresa ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA, que apresentou o menor valor global, com um custo total de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

Foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 22/2022, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos (com e-mail) das fls. 07 até a 08, das folhas 10 até a 11 e 13;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, das fls. 09, 12 e 14;
- Comparativo de preços, fls. 15;
- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 16;
- Ata constituição Diretoria às folhas 17 e sua publicação às folhas 18;
- Portaria de designação de Pregoeiro e equipe de apoio, às folhas 19 e respectiva publicação às folhas 21;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 20 e respectiva publicação às folhas 21 e 22 e

P



57
P

- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 20 e respectiva publicação às folhas 21 e 22 e
- Minuta de contrato com a empresa, **ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA**, das folhas 47 até 55.

E a empresa apontada juntou:

- Ato de Constituição da empresa, das folhas 23 até 37;
- Documento do responsável pela empresa, às folhas 38;
- Certidão simplificadas, às folhas 39;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, às folhas 40;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, às folhas 41;
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 42) e alvará às folhas 45;
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 43;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, às folhas 44, e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 46.

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

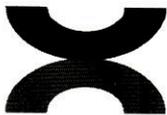
III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

P



58
9

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

9



39
P

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

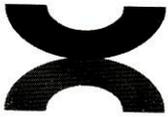
A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da **contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

S



II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ..."

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, que diz:

"Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;..."

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$2.650,00 (dois mil, seiscientos e cinquenta reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta



Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

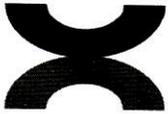
Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;



g

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**, ou seja, abaixo do valor de mercado.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

g



63

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.



64
8

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

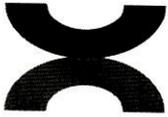
III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia

8



65

8

autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.

9



- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

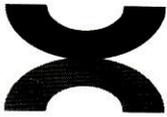
II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;



VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.



68
8

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a

8



69
P

manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

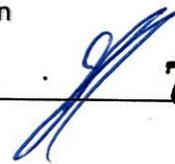
Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto ao banco de preços e junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para locação é R\$2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO**, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 06 de abril de 2022.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada




70

DESPACHO

Ref. Dispensa de Licitação Por Limite n. 14/2022

Objeto: Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 68 e 69, certifico que:

a) Quanto ao item “1”, certifico que os orçamentos são enviados pelas empresas via e-mail, contendo as assinaturas da Sra. Dayane Cordeiro, que é responsável pelo Departamento de Compra da Surg. Contudo, será informado ao Departamento citado, quanto a possibilidade de cumprir a recomendação solicitada pelo nobre Jurídico desta Companhia.

b) Quanto ao item “2”, certifico que as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.

c) Quanto ao item “3”, certifico que à publicação do extrato na imprensa oficial será observado o prazo determinado no nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, para dar atendimento ao princípio da publicidade, o que desde já delego competência para o Departamento de Licitação.

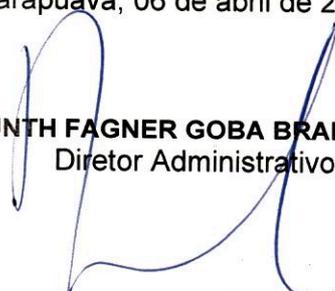
d) Quanto ao item “4”, informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto do contrato

e) Quanto ao item “5”, certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas na fl. 16, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto deste pregão.

Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a contratação.

Publique-se a Dispensa de Licitação.

Guarapuava, 06 de abril de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 14/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 14/2022**, que tem por objeto a Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Guarapuava - PR, 06 de abril de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO Nº 20/2022

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.959.012/0001-06, com sede a Rua Treze de Maio, nº 1184, Apto 04, bairro São Francisco, CEP 80-510-030, Curitiba - Pr., neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO FURLAN** inscrito no CPF/MF sob o nº **566.202.849-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Diagramação e Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.200	R\$ 2.200
02	01	Serviço	Diagramação e Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
				VALOR TOTAL: R\$ 2.650,00	

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL dois mil, seissentos e cinquenta reais

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.650,00** (dois mil, seissentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.



§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 14/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º Após formalizado o presente instrumento e emitida ordem de execução de serviços pelo Departamento de Gestão de Contratos, a licitante deverá realizar a diagramação do conteúdo que será enviado pela SURG, e respectiva publicação do material em jornal de grande circulação regional, sendo as demonstrações única vez e a convocação por 03 (três) vezes, todos em dias úteis, sendo a primeira imediatamente.



§2º As publicações devem ser feitas de forma integral, em jornal impresso. O comprovante das publicações deve ser encaminhado por e-mail ao setor de contabilidade da SURG, no endereço: contabilidade@surg.com.br.

§3º As publicações devem obedecer ao disposto nas Leis e Portarias que regulamentam as publicações e documentos contábeis.

§4º Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega se os serviços estão de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

§5º A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos acordados no contrato.

§6º. Em conformidade com a Portaria nº 01/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação a **Sra. Vera Aparecida Lack**

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;



- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Vera Aparecida Lack Santos**, inscrita no RG sob nº 9.127.485-0 e CPF/MF sob o nº 048.891.519-82, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às



necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, discontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

§3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).



II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 06 de abril de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

PAULO SERGIO FURLAN
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora do contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Testemunha/Fiscal do Contrato



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 14/2022

OBJETO: Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Diagramação e Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.200	R\$ 2.200
02	01	Serviço	Diagramação e Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.650,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA,

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 06/04/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 20/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2022.

Guarapuava - PR, 06 de abril de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

82

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

DATA: 20/04/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de máquinas e equipamentos de construção em geral.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 11 de abril de 2022. PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

DATA: 05/05/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de molas e acessórios do sistema de suspensão com mão de obra para montagem em máquinas e caminhões.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon -- CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 11 de abril de 2022. PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 14/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 14/2022, que tem por objeto a Contratação de serviços de diagramação e publicação em jornal de grande circulação regional, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Guarapuava - PR, 06 de abril de 2022. - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO**83**

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 20/2022

Data de Inicio do Contrato: 06/04/2020

Data de Expiracao do Contrato: 04/06/2022

Processo: 25/2022

Fornecedor: 24.959.012/0001-06- ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA

Descricao do Objeto: Contrataçao de serviços de diagramaçao e publicaçao em jornal de grande circulaçao regional, em espaço específico de publicaçao de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanizaçao de Guarapuava - SURG.

Valor total do Contrato: 2.650,00

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE
DISPENSA nº 14/2022

OBJETO: Contrataçao de serviços de diagramaçao e publicaçao em jornal de grande circulaçao regional, em espaço específico de publicaçao de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanizaçao de Guarapuava - SURG.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Diagramaçao e Publicaçao das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.200	R\$ 2.200
02	01	Serviço	Diagramaçao e Publicaçao do Edital de convocaçao da Assembleia Geral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.650,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: ONYXCOM PUBLICIDADE LTDA,

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 06/04/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 20/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2022.

Guarapuava - PR, 06 de abril de 2022. - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo